

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

DECLARO, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o 1ª Aditivo ao contrato 0204040001 do Processo n.º PP- IL/2022.001-PMSJA, celebrado com a empresa, VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 22.137.729/0001-47, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de Serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, compreendendo a elaboração das manifestações, defesas e recursos pertinentes em processos de análise da legalidade de contratos, contas, representações, repasses públicos ao terceiro setor, rescisões e revisões de julgado, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como vencedora a empresa, VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 22.137.729/0001-47, com base nas regras insculpidas pelo Art. 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João do Araguaia-PA, 22 de Dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 112/2021